



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0541/2024

“Autoriza as concessões de uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Governador do Estado, que intenta obter autorização desta Casa Legislativa para conceder o uso de imóveis nos Municípios de Xanxerê, Itajaí e Chapecó.

Os imóveis em referência estão elencados no art. 1º da proposição, vazado nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma não remunerada:

I – à Associação Educacional e Caritativa o uso do imóvel com área de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional São Paulo, matriculado sob o nº 26.180 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê e cadastrado sob o nº 02322 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada o uso do imóvel com área de 13.020,15 m² (treze mil e vinte metros e quinze decímetros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, matriculado sob os nºs 21.050 e 67.635 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí e cadastrado sob o nº 00621 no SIGEP da SEA; e

III – à Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira o uso do imóvel com área de 34.960,00 m² (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual está edificado o Hospital Regional do Oeste, matriculado sob o nº



12.023 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó e cadastrado sob o nº 00687 no SIGEP da SEA.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 077/2024, de 27 de novembro de 2024 (Evento nº 1), da lavra dos Secretários de Estado da Saúde e da Administração, a proposta viabiliza às entidades beneficiárias a continuidade de suas importantes atividades na área da saúde com a devida segurança jurídica.

Ademais, o processo legislativo encontra-se instruído com os documentos de praxe (Evento nº 2 ao Evento nº 11).

No transcurso a tramitação nesta Casa de Leis a matéria foi admitida no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

II – VOTO:

Nesta fase processual, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o exame do interesse público da matéria, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, especificamente quanto aos aspectos relativos ao patrimônio público e à prestação de serviços públicos.

Da análise da matéria, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que permitirá às entidades, com a devida segurança jurídica, dar continuidade ao desenvolvimento de suas atividades de atendimento à população local em suas necessidades de saúde.



Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0541/2024.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator